

RESOLUÇÃO ENAP Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Internacional de Pesquisa e Docência “*Enap Fellowship Program*” da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, tendo em vista a Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 04600.003069/2022-09, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Internacional de Pesquisa e Docência “*Enap Fellowship Program*” com vistas a promover a cooperação e o intercâmbio entre pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e centros internacionais de referência.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Altos Estudos a implantação e a operacionalização do Programa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a vinda de pesquisadores estrangeiros para períodos de docência na Pós-Graduação **Stricto Sensu** e/ou de pesquisa na Enap;
- II – apoiar a realização de projetos conjuntos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão se candidatar às bolsas e auxílios docentes e pesquisadores de instituições de outros países voltadas para os estudos sobre temas definidos nas competências e no Planejamento Estratégico da Enap.

Parágrafo único. Somente poderão ser atendidos pesquisadores estrangeiros oriundos de países com os quais o Brasil possua acordos de cooperação internacionais.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º As propostas de participação nas iniciativas de que trata esta Resolução serão admitidas na conformidade de convocação pública e deverão ser elaboradas mediante seleção disponibilizada pela Enap por meio eletrônico.

Art. 5º A abertura de seleção será efetuada mediante ato de convocação pública, por Processo Seletivo Simplificado, o qual estabelecerá as condições e os requisitos para inscrição, critérios de seleção, bem como o cronograma dos atos de avaliação e seleção dos candidatos.

Parágrafo único. No caso de realização de atividades de pesquisa, esta poderá ser parcialmente realizada no Brasil e parcialmente no exterior, nos termos definidos em plano de trabalho da Diretoria de Altos Estudos.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado iniciará pelo Termo de Referência para Docência na Pós-Graduação **Stricto Sensu** e/ou Pesquisa, que deverá conter no mínimo:

- I - Propósito do Trabalho;
- II - Coordenador do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Enap ou Coordenador do projeto de pesquisa;
- III - Perfil dos candidatos;
- IV - Justificativa para a seleção;
- V - Duração da bolsa;
- VI - Modalidade e valor da bolsa de estudos;
- VII - Critérios de seleção;
- VIII - Atividades a serem realizadas e resultados esperados;
- IX - Cronograma de Produtos; e
- X - Composição da Comissão de Avaliação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será publicado em extrato no Diário Oficial da União e disponibilizado na íntegra no sítio da Enap pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O processo seletivo simplificado será disponibilizado no site da Enap em Português e em Inglês.

Art. 7º A avaliação e seleção das propostas que se refere o art. 6º serão realizadas por uma comissão interna definida pela Diretoria de Altos Estudos, que poderá utilizar pareceres de consultores **ad hoc**, servidores em efetivo exercício na Enap ou externos a ela, na conformidade do que for estipulado na convocação pública.

§ 1º Todas as reuniões da comissão serão lavradas atas, que indicarão os critérios adotados e as decisões tomadas.

§ 2º Das deliberações da comissão de que trata este artigo caberá recurso de reconsideração para a própria comissão e hierárquico para a Presidência da Enap, que emitirá a decisão final.

§ 3º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o descrito no chamamento público.

§ 4º Os recursos deverão ser fundamentados, sob pena de indeferimento de pleito.

§ 5º Caso o recurso seja deferido será dada ciência diretamente ao proponente.

§ 6º A decisão final será da Presidência da Enap, da qual não caberá recurso.

Art. 8º Os resultados dos atos de avaliação e seleção de candidatos serão divulgados no portal da Enap.

CAPÍTULO V DO APOIO FINANCEIRO

Art. 9º O apoio financeiro de que trata esta Resolução será concedido por meio de Bolsa de Pesquisa e Docência a ser concedida a candidatos do exterior.

Parágrafo único. Enquanto estiverem fora de seu domicílio no desempenho de atividades relacionadas às pesquisas ou à docência relacionados à bolsa, caberá aos bolsistas contratar seguro saúde destinado à cobertura de despesas médicas e hospitalares.

Art. 10. As bolsas de pesquisa e docência e seus auxílios serão concedidas nas modalidades:

I - Mestre: destinada a pesquisador com título de mestrado;

II - Doutor: destinada a pesquisador com título de doutor;

III - Especialista Sênior: destinada a pesquisador com reconhecida competência e experiência em sua área de atuação, medidas pelo fator de impacto de suas publicações e número de anos de experiência na temática do projeto ou área de docência, a ser definido no Termo de Referência.

§ 1º As bolsas serão pagas mensalmente e terão a duração vinculada ao cronograma aprovado para o desenvolvimento da pesquisa, em qualquer caso limitada a um ano.

§ 2º Os valores serão fixados em dólares, conforme Anexo I, podendo ser pagos em reais, efetuada a conversão na data de câmbio do pagamento, por opção do bolsista no ato de concessão da bolsa.

Art. 11. De acordo com a natureza do projeto e a necessidade de deslocamento do país de origem do bolsista para o Brasil, podem ser concedidos os auxílios especificados:

I – Auxílio Instalação: destinado para assegurar melhores condições de instalação do bolsista nas etapas da pesquisa desenvolvidas em território nacional. O auxílio instalação será pago por ocasião da vinda do bolsista ao país, desde que o período seja superior a 30 (trinta) dias, e é calculado pela metade do valor da bolsa.

II – Auxílio Deslocamento: destinado ao custeio de deslocamento entre o país de origem e de destino e vice-versa, podendo ser substituído pela passagem aérea emitida diretamente pela Enap.

Parágrafo único. A previsão das etapas da pesquisa que serão desenvolvidas presencialmente no Brasil e a decorrente necessidade de pagamento dos auxílios previstos deverá ser indicada no Termo de Referência, sendo limitadas a dois trechos de ida e volta por ano.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. Os contemplados com as bolsas previstas no art. 10 deverão firmar termo de compromisso de cumprimento dos objetivos e observância das condições de participação no programa,

sob pena de perda do apoio.

§ 1º As condições e prazos estabelecidos no termo de compromisso poderão ser alterados por decisão da Diretoria de Altos Estudos, por meio da celebração de aditivo, com as devidas justificações prévias.

§ 2º Em caso de mudança do coordenador de projeto, o substituto deverá firmar aditivo simplificado, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do termo de compromisso original.

§ 3º A qualquer tempo, o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de suspensão da bolsa à Diretoria de Altos Estudos, em decisão devidamente fundamentada e por prazo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos de não cumprimento dos prazos das entregas pactuadas no Termo de Compromisso ou outra motivação a que o bolsista tenha dado causa, devidamente justificada e comprovada que impeçam temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

§ 4º Caso o fato que gerou a suspensão da bolsa não tenha sido resolvido no prazo determinado no § 3º, o coordenador do projeto poderá apresentar à Diretoria de Altos Estudos proposta de cancelamento definitivo da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de insuficiência de desempenho do bolsista e/ou no caso de ocorrência, durante a implementação da bolsa, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 5º Nos casos tratados nos §§ 3º e 4º poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do bolsista, que será dirigido ao coordenador do projeto, o qual, se não reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à Diretoria de Altos Estudos para julgamento pelo(a) Diretor(a).

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Ao longo da duração do projeto, o bolsista deverá enviar à Enap relatórios parciais e os produtos pactuados, na conformidade com o disposto na convocação pública, em língua portuguesa ou inglesa, conforme pactuação prévia com a Diretoria de Altos Estudos, devendo, ao final do prazo, emitir em 30 (trinta) dias, seu relatório final de execução dos objetivos do projeto.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Altos Estudos acompanhar os bolsistas e estabelecer indicadores de acompanhamento e avaliação do Programa, submetendo-os à apreciação anual do Conselho Diretor da Enap com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DO BOLSISTA

Art. 15. O beneficiário de bolsa de pesquisa compromete-se a:

I - atuar como parecerista **ad hoc** sempre que lhe for solicitado pela Enap, respeitada sua expertise, trajetória e formação;

II - manter contato com o coordenador do projeto, de forma a acompanhar sua execução no período em que não estiver participando presencialmente;

III - não acumular a presente bolsa com outras bolsas pagas por instituições brasileiras;

IV - dedicar-se integralmente às atividades programadas pelo coordenador do projeto de pesquisa, durante os períodos de estadia no Brasil.

V - dedicar-se, quando previsto, a atividades de docência, em comum acordo com o coordenador do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, durante os períodos de estadia no Brasil.

Art. 16. O beneficiário de bolsa de pesquisa terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que estejam disponíveis.

Art. 17. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 18. O beneficiário de bolsa deverá indicar o apoio da Enap quando realizar publicações relacionadas à pesquisa realizada no projeto desenvolvido no âmbito do Programa.

CAPÍTULO IX DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no programa será disciplinada de acordo com a Política de Direitos Autorais e a Política de Inovação da Enap e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Enap disseminará toda a produção decorrente do Programa por meio de seu repositório, podendo a qualquer tempo utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento e para disseminação em novos formatos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As questões omissas deverão ser resolvidas pela Diretoria de Altos Estudos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 21 de dezembro de 2022.

FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT
Presidente Substituta

ANEXO I

TABELA DE VALORES MENSIS POR MODALIDADE DE BOLSA (EM DÓLARES):

Modalidade	Valor mensal (em US\$)
Mestre	1.000

Doutor	1.800
Especialista Sênior	2.400



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Holanda Schmidt, Presidente(a) Substituto(a)**, em 14/12/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0647734** e o código CRC **D029097A**.